

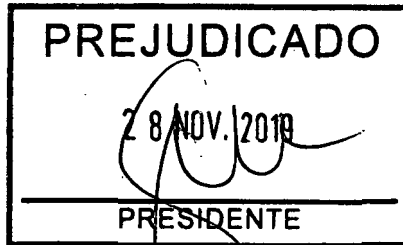


Folha nº 01 do Proc.
nº 01-285 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

PROJETO DE LEI Nº

PL
285/2018

88



Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", a ser instituída anualmente na semana do dia 8 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido nova alínea ao inciso XLI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º...

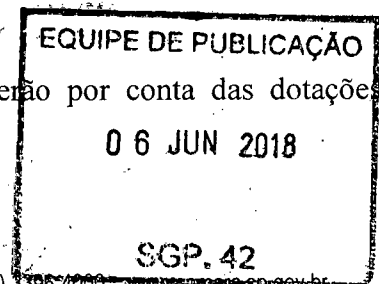
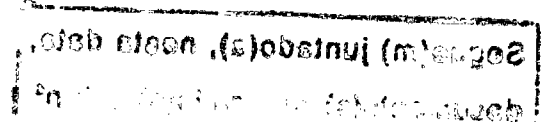
(...)

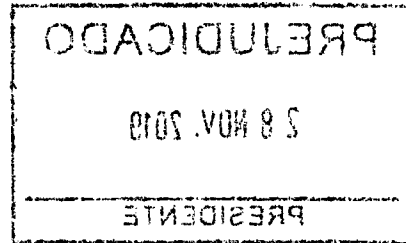
XLI – mês de março:

(...)

k) Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", que ocorre na semana do dia 8 de março, devendo a Administração Pública, durante esta semana, promover eventos e campanhas sobre tal tema. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 07.10.18
Ass: _____

Karlos Eduardo de Andrade
Assistente Parlamentar
SEP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-285 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1014094

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2018.

São Paulo, 04 de junho de 2018.

Antonio Biegio Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-285 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1014094

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva incluir no calendário municipal, anualmente, na semana do dia 08 de março, a Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei “Maria da Penha”, na circunscrição do Município de São Paulo.

A presente proposição tem a intenção de implementar nas esferas públicas e privadas debates dentro das escolas de nível fundamental com o objetivo de informar, debater e proporcionar a conscientização dos alunos a respeito da importância e aplicabilidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

A semana do dia 08 de março é simbólica, pois o dia 08 representa, no calendário mundial, é o Dia Internacional da Mulher.

Isto posto, é importante que o presente Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate à violência doméstica, e um marco de conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância da Lei Maria da Penha, na cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 04 de junho 2018.

Antonio Zicardo Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - PL 285 de 2018, 07.06.18 (a)

Kardos Indira de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 JUN 2018
Const. Just. e Leg. Partido,
Educação, Cultura e Esportes,
Relações e Orçamento,

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 JUN 2018


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 08/06/2018 AS 18 hs

POR Rio

SADA: 28/06/18 AS: 16 HQ ASS: Rio

28/06/18 AS: 16 HQ ASS: Rio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 05 / 08 S.P. 28 / 06 / 18

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Proc. Nº. 285.18
Flvia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

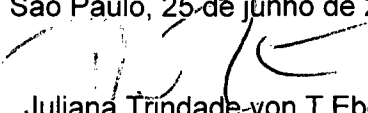
PL 285/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.635 de 20 de setembro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Luta e Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.068 de 04 de setembro de 2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher, a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.882 de 28 de março de 2018, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Luta Internacional das Mulheres, e dá outras providências.
- PL 226/17, que institui, no calendário de Eventos Oficiais do Município, o Dia de Conscientização sobre o Enfrentamento a Violência Contra Mulher;
- PL121/18, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Fórum Fale sem Medo", e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.04.

São Paulo, 25 de Junho de 2018.


Juliana Trindade-von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Doc. Nº. 285 18
 João Salomão de Souza
 RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E
 DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA
 PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
 REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; (ver documento)Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 16.676/2017 - Revoga a alínea "a" do inciso XVI do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 16.834/2018 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXIII do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São

Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

- Decreto nº 57.893/2017 - Inclui o Fórum Fale Sem Medo e o evento Giro pela Vida no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.

- Lei nº 16.755/2017 - Institui o Dia da Visibilidade Lésbica, que passará a constar do Calendário consolidado por esta Lei.

- Decreto nº 58.227/2018 - Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Mês da Visibilidade Trans.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 045. 9
Proc. Nº. 285. 18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 26/06/18 às 16:00
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 Auxiliar Operacional
 RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
CLAUDIO FONSECA

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 04/07/2018

Presidente
 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
 termos do § 3º do artigo 63 do

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/07/2018 AO 14 HS
 POR Bia
 SAÍDA 27/07/18 ÀS 13 H 30 ASS: Bia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 09 e 10, Em 09/08/18.
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0285-18

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-285 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-1 

PARECER Nº 1202/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0285/18.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a inclusão da Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março sendo necessário para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

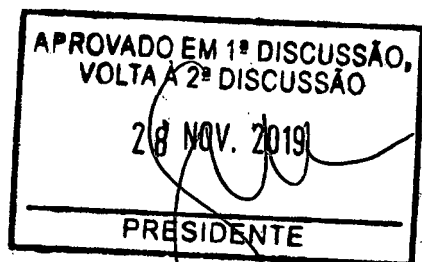
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0285/18.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0285-18

Folha nº 10 do Proc.

Nº 01-285 de 2018

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana do dia 08 de março: Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA
Relator

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU

del 1241 / 2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/08/18

Pág. 84 Col. 3

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Educ
Em 09/08/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 7/8 às
RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora

Suplica

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13/08/18
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 11. Em 8/11/18.

Rafael Rodrigues Godoi
RF 11.327/SGP-12



Folha nº 11 do Proc.
Nº 285 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1749/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", a ser instituída anualmente na semana do dia 8 de março, e dá outras providências.

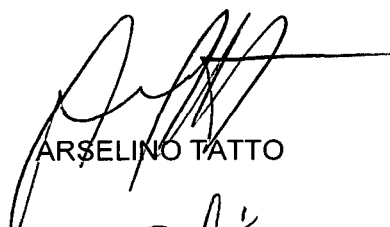
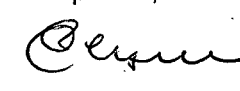
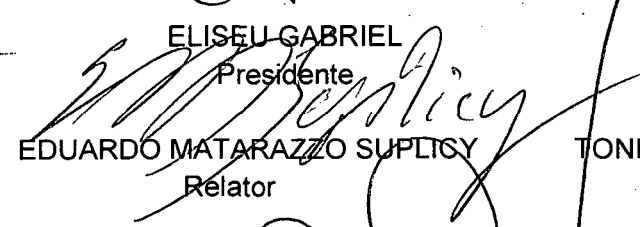
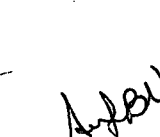
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade por meio de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.**

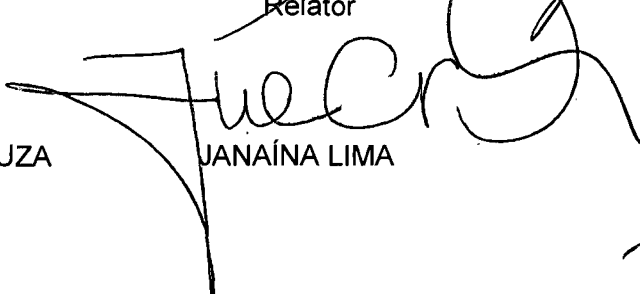
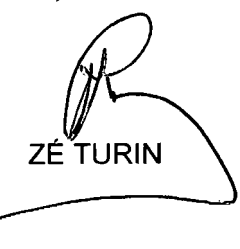
O presente projeto tem o fito de alterar a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha".

O objetivo é implementar nas esferas públicas e privadas debates dentro das escolas de nível fundamental com a finalidade de informar, debater e proporcionar a conscientização dos alunos a respeito da importância e aplicabilidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/2018


 ARSELINO TATTO

 ELISEU GABRIEL
 Presidente

 EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
 Relator

 TONINHO VESPOLI

 CLAUDINHO DE SOUZA

 JANAÍNA LIMA

 ZÉ TURIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 9 / 11 / 18
Pág. 104 Col. 7
Conferido 11/11

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

A Comissão de FIN
Em 9/11/18 às 15:00
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 9/11/18 às 15:00

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/11/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado em folha(s)
nº 12, em 06/06/19.

Márcia Yoshimi Tadaguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 12 do Pr. 18
vº 101 - 285 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

**PARECER Nº 985/2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/2018**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 — que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo —, para incluir a Semana de Mobilização e Conscientização dos Alunos do Ensino Fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", a ser instituída anualmente na semana do dia 8 de março, e dá outras providências.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para "adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/2019

ALESSANDRO GOMES
Ver. Jair Jatto
Presidente

Ver.ª Adriana Ramalho
Relatora

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holicay

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
RODRIGO SPURART

Ver.ª Rute Costa
PAULO FRANGE

Ver.ª Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/06/19

Pág. 80 Col. 3

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

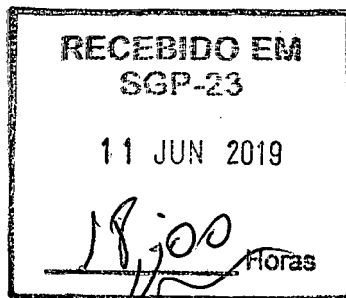
06/06/19
Página(s) 80 Coluna(s) 3

Conferido por
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

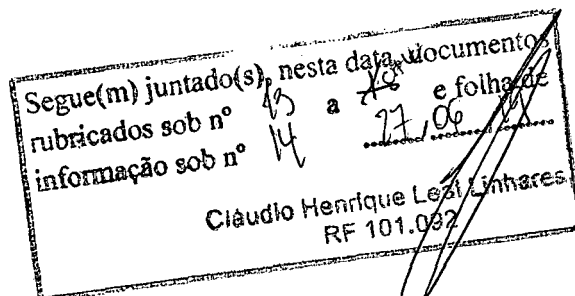
A SGP 21

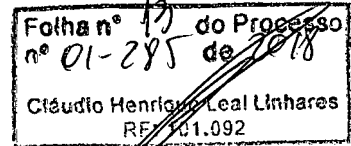
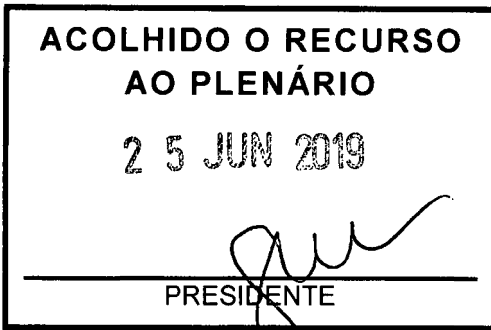
São Paulo 06/06/19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar





RECURSO

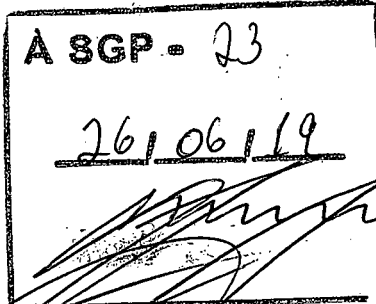
REC

30/2019

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 285/18, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SOBRE A IMPORTÂNCIA E APLICABILIDADE DA LEI "MARIA DA PENHA", A SER INSTITUÍDA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 8 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli e outros, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CNPJ - 08.938.22 - 25/06/2019 - 15:36 - 010202 - 1/1



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Cláudio Henrique Leal Lino
Assistente Parlamentar

PL - 285/2018 - 285/2018 - 285/2018 - 285/2018 - 285/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo nº 01-285 de 20 18, 27, 06, 19 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 – Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o
recebimento de RECURSO.

27/06/2019

RODRIGO ABLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 15 e
folha de Informação ISO
nº 05.12.19

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

- "PL 285/2018, do Vereador TONINHO VESPOLI (PSOL). Altera a lei municipal nº14.485, para incluir a semana de mobilização e conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da lei "Maria da Penha", a ser instituída anualmente na semana do dia 8 de março, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA"

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Toninho Paiva, Toninho Vespoli e Xexéu Tripoli; votou "não" a Sra. Rute Costa; solicitou a deliberação em Plenário o Sr. Eduardo Matarazzo Suplicy.

- Resultado: 46 "sim"; 1 "não"; 1 solicitação de deliberação em Plenário. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos(s) rubricado(s) sob nº(s)
16 a 17 e folha de informação
sob nº 17. 07/01/20

EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RP 11.325 - SSP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 01-285..... de 2018..... 07 /..... 01 /..... 2020. (a)

Eduardo Akamine
RF 11325

Matéria: PL 285 2018
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA
Promovente: TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa: Altera a lei municipal nº14.485, para incluir a semana de mobilização e conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da lei "Maria da Penha", a ser instituída anualmente na semana do dia 8 de março, e dá outras providências.

Reunião: 17-3-V-10 - 19/11/2019 a
28/11/2019

Data Inicial: 19/11/2019 - Data Final:
28/11/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
BETO DO SOCIAL	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSE GIANNAZI	Sim
CELSE JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Plenário Físico
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-285**..... de **2018**.....,**07**.....**01**.....**2020**. (a)

Eduardo Akamine
RF 11325

MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim
OTA	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Não
SANDRA TADEU	Sim
SEIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
46	1	0	1	48

Resultado da Votação: Aprovado

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 11/12/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-285. de 2018. 07./01./2020. (a)

Eduardo Akamine
RF 11325

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

07/01/2020

Eduardo Akamine
Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2